



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.005219/2024-22

1. **OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de **serviço de transporte** de ida e volta de um Bilirrubinômetro Cutâneo do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago para a assistência técnica da empresa Drager Industria e Comercio Ltda.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto deste termo incorre em dispensa de Licitação, amparado no inciso II do art. 29 da Lei 13.303 de 2016 e fundamentada no art. 79, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.

2.2. O serviço será de escopo tendo em vista a pontualidade da necessidade do serviço:

2.2.1. O aparelho apresentou erro 1 e também aviso para calibrar, necessitando assim, ser encaminhado para Drager, a assistência técnica exclusiva do equipamento, localizada na Av. Pucuruí, 51, Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-100.

2.2.2. A solução proposta pelo STEC para garantir o adequado e seguro transporte do equipamento, que possui um valor elevado, é a contratação de empresa especializada no transporte de mercadoria e equipamentos.

2.3. DOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE, obedecendo ao disposto na Lei 13.303/16, Decreto 8.945 de 27/12/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, RLCE 2.0, o objeto do referido instrumento é a dispensa de licitação nos termos do art. 79, inciso II.

2.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o crédito necessário ao atendimento das despesas da presente dispensa correrá à conta do orçamento do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSEH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

I - Programa de trabalho 10302501885850042;

II - PTRES 172852;

III - Natureza de Despesa 339039; e,

IV - Fonte 6153000300, ou ainda, outra programação orçamentária que venha a ser destinada para atendimento dessa despesa.

3. **SOLUÇÃO PROPOSTA**

3.1. Contratação de transporte de ida e volta, assegurado, do equipamento Bilirrubinômetro Cutâneo, do Hospital Universitário da UFSC para a assistência técnica da empresa Drager Industria e Comercio Ltda, localizada: Al. Pucuruí, 51, Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06460-100.

4. **ESTIMATIVA DE CUSTO**

4.1. A pesquisa de preços para identificação do custo estimado foi realizada com base na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, publicada em 16 de setembro de 2019. Foram utilizados os seguintes parâmetros do artigo 3º:

4.1.1. A pesquisa no portal [Painel de Preços](#), foi realizada pesquisa no Banco de Preço, utilizando o filtro "Transporte rodoviário de carga/encomenda", não foi encontrada contratação similar a especificidade do nosso objeto.

4.1.2. Em atendimento ao **inciso II**, foi atendida pela pesquisa do inciso I por se tratar de ente público.

4.1.3. Para a realização de pesquisa em sítios eletrônicos, conforme **inciso III**, fica dificultada a obtenção do preço do serviço a ser executado de transporte de ida e retorno.

4.1.4. A pesquisa com fornecedores, conforme **inciso IV**, resulto no recebimento de 03 (três) cotações, anexadas ao processo (38075438, 38075453, 38075462 e 38075466).

4.2. Por fim, ressaltamos que a pesquisa de preços contemplou o maior número de parâmetros na composição de preços, conforme preconiza o §3º, art.3º da Norma Operacional nº2/2019/DAI-EBSERH.

4.3. Em atendimento ao art. 34, da Lei nº 13.303/16, o valor estimado para contratação do objeto a ser dispensado é sigiloso, sendo disponibilizado a órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A título de condição de participação, a empresa a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, a saber:

5.1.1. I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH;

5.1.2. II - suspensão pela EBSERH;

5.1.3. III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.4. IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.5. V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.6. VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.7. VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.8. VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2. Aplica-se a vedação prevista acima:

5.2.1. I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.2.2. II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSERH;

5.2.3. III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.3.1. a) integrantes de órgãos estatutários da EBSERH;

5.2.3.2. b) empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

5.2.3.3. c) autoridade do Ministério da Educação;

5.2.3.4. d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSERH.

5.2.4. IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSERH há menos de 6 (seis) meses.

5.3. A identificação de partes relacionadas à EBSERH também será prevista a título de condição de participação, realizada a partir da análise do contrato social ou documento equivalente, sendo desnecessária, portanto, a

apresentação da declaração por parte do proponente.

5.4. Por outro lado, a título de condição de participação, faz-se necessária a apresentação de declaração por parte do proponente para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*".

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.9. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os proponentes deverão encaminhar a documentação relacionada no termo de referência, para fins de habilitação.

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão atender, no mínimo, os parâmetros preconizados no contrato.

6.2. Na prestação do serviço deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as disposições previstas no artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de contratação de serviço, sem alocação de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de Licitação, nos termos inciso II do art. 29 da Lei 13.303 de 2016 e fundamentada no art. 79, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

7.2. O serviço é definido como contratação por escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado, nos termos do inciso II, do Art. 149 do RLCE 2.0.

7.3. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação com fulcro no *caput* do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

7.4. O procedimento de dispensa de licitação em tela não será destinado de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte, já que está enquadrado na hipótese do inciso IV do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

8.1. O orçamento do serviço deverá ser encaminhada obrigatoriamente, contendo especificação completa do objeto, especificando o valor, de forma clara e inequívoca, fazendo constar:

- 8.1.1. Nome comercial/marca;
- 8.1.2. Endereço completo;
- 8.1.3. CNPJ e inscrição estadual;
- 8.1.4. Nome do contato da empresa.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Não serão necessárias amostras.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Deverá ser apresentado registro na ANTT.

11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. O objeto deverá ser entregue no Setor de Engenharia Clínica do hospital, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, acompanhado pela nota fiscal correspondente ao orçamento realizado.

11.2. O prazo para entrega/execução será de acordo com a proposta da contratada.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

12.1. O material será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) Setor de Engenharia Clínica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o serviço de manutenção solicitado neste termo de referência.

12.2. Os material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeito/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, retorno do defeito ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a realizar a manutenção, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

12.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, com o ateste na nota fiscal e posterior encaminhamento para pagamento, somente após a conferência de cumprimento total do objeto.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Encaminhar o objeto no prazo acordado com a Unidade de Compras, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços executados.

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EBSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.5. A contratada mantenha durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições estabelecidas para a sua contratação (o que inclui condições de participação e de habilitação), em plena conformidade com o art. 143, inciso X, do RLCE 2.0.

13.6. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela EBSERH, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da EBSERH;

b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago:

- 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência e seus anexos;
- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 15.1. A garantia do material será de 90 (noventa) dias contados da instalação.
- 15.2. A Contratada será responsável pela troca das peças entregues com defeito, vícios ou não compatíveis com as especificações originais do equipamento.
- 15.3. Na troca, a reposição de peças será por outras com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, e sem custo adicional.
- 15.4. Não haverá exigência de garantia contratual de peças.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido na Análise de Riscos (38082742).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

17.2. Por se tratar de dispensa de licitação, a presente contratação não permite a participação de consórcios.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme Artigo 152 do RLCE 2.0.

20. REAJUSTE

20.1. Sendo uma aquisição pontual e única, não cabe aplicação de reajuste.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida a respectiva garantia, considerando-se que o pagamento é condicionado a entrega do bem.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal, da nota fiscal, emitida por pessoa jurídica de direito privado, apresentada pela Contratada, a qual deverá conter o detalhamento das peças e estar acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento convocatório. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal, apresentada pela Contratada.

22.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

22.5. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

22.6. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

22.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

22.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

22.10. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU

22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

22.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.18. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, quando aplicável e sempre que possível que:

23.1.1. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

23.1.2. Fornecimento de materiais devidamente registrados (ANVISA) e certificados (ABNT, INMETRO, etc.) de acordo com as normativas vigentes no país;

23.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

23.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

23.1.5. Instruir seus empregados no consumo de energia elétrica e água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

23.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

23.2. Cabe a CONTRATADA observar e adotar as previsões da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

23.3. As peças e materiais a serem descartados após as manutenções (corretivas e preventivas) deverão ser devolvidos à CONTRATADA que deverá observar os requisitos de gerenciamento de resíduo.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a EBSE RH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

24.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

24.1.2. Multa de:

24.1.2.1. 2% (dois por cento) por dia sobre o valor total do contrato no caso da CONTRATADA atrasar a entrega por prazo maior que 2 (dois) até o limite de 5 (cinco) dias;

24.1.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato no caso da CONTRATADA atrasar a entrega por prazo maior que 6 (seis) dias;

24.1.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

24.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSE RH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.2. As sanções previstas nos subitens 24.1.1 e 24.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

24.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 24.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;
- 24.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 24.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 24.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 24.4.8. Não mantiver a proposta;
- 24.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 24.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

24.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSEH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 24.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EBSEH, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela EBSEH deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os

25. MATRIZ DE RISCO

25.1. Fica dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos, incluindo a fase de Gestão do Contrato, uma vez que não existirá tal instrumento, em virtude de se tratar de contratação direta de baixo valor, aquela cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 79 do RLC 2.0.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

26.2. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 25 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria-SEI nº 03/2024, de 02 de janeiro de 2024 (35586624).

Léo Fabrício Pereira Chefe de Setor Setor de Engenharia Clínica	Rosângela Maria da Silva Sousa Assistente Administrativo Setor de Engenharia Clínica	Daniel Balduino de Souza Engenheiro Clínico Setor de Engenharia Clínica	Sheylla Borges de Barros Assistente Administrativo Setor de Engenharia Clínica
---	--	---	--

Aprovo este Termo de Referência e autorizo a contratação dos serviços especificados.

Nélio Francisco Schmitt
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria da Silva Sousa, Assistente Administrativo**, em 16/04/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BALDOINO DE SOUZA, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 16/04/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leo Fabricio Pereira, Chefe de Setor**, em 16/04/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheylla Borges de Barros, Assistente Administrativo**, em 16/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38242291** e o código CRC **46288250**.

Referência: Processo nº 23820.005219/2024-22 SEI nº 38242291